

Lei nº1.304, de 14 de dezembro de 1979

Concede aumento de 20% (vinte por cento) aos funcionários e pensionistas da Câmara.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) aos seus funcionários e pensionistas.

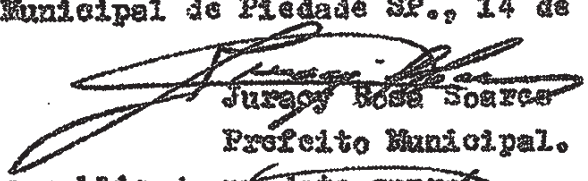
Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes do aumento de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Artigo 3º - A Mes. da Câmara fixará através de Ato, dentro de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, as novas tabelas de vencimentos e pensões.

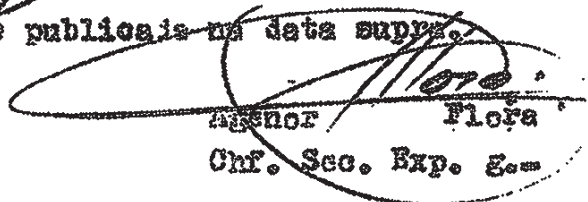
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1980.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 14 de dezembro de 1979.


Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.


Agnora Flora
Chf. Sec. Exp. G.-